



PROJETO DE LEI

**Institui a Política Estadual de Promoção da Proteção, do Respeito e da Empatia com os Animais, e estabelece o Dia Estadual da Proteção, Respeito e Empatia com os Animais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Proteção, do Respeito e da Empatia com os Animais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** A Política de que trata esta Lei será implementada por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e incentivo a práticas de proteção e bem-estar animal, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Promoção da Proteção, do Respeito e da Empatia com os Animais:

I – promover a conscientização da população acerca da proteção e do bem-estar dos animais;

II – incentivar a prevenção de práticas de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais;

III – fomentar a educação para o respeito à vida e à dignidade dos animais;

IV – estimular a integração de conteúdos relacionados à proteção animal em ações educativas e ambientais, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino;

V – apoiar iniciativas da sociedade civil voltadas à proteção e saúde animal;

VI – promover campanhas educativas sobre as consequências legais dos crimes de maus-tratos contra animais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se ações de promoção da proteção, respeito e empatia com os animais:

I – campanhas educativas em meios de comunicação;

II – atividades de conscientização em escolas públicas e privadas;

III – programas de educação ambiental com enfoque na proteção animal;

IV – parcerias com organizações da sociedade civil voltadas à causa animal;

V – ações institucionais voltadas à guarda responsável e ao combate ao abandono.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual da Proteção, Respeito e Empatia com os Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de outubro.

§ 1º A data de que trata o caput poderá ser incluída no calendário oficial do Estado.

§ 2º Na referida data, poderão ser promovidas ações educativas, campanhas de conscientização e atividades voltadas à proteção animal, especialmente no âmbito das instituições de ensino.

Art 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes da legislação ambiental e educacional vigente, bem como as competências dos órgãos estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

.....	.....	.....
<b>4 de outubro</b>		<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
4 de outubro	Dia Estadual da Proteção, Respeito e Empatia com os Animais	
.....	.....	.....

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma política pública voltada à promoção da proteção, do respeito e da empatia com os animais, bem como estabelecer uma data anual de mobilização e conscientização da sociedade.

A iniciativa se inspira em proposição legislativa apresentada no Congresso Nacional, adaptando-a à realidade e à competência legislativa estadual, especialmente no que se refere à educação ambiental, à conscientização social e à promoção de políticas públicas.

Casos recentes de maus-tratos a animais, inclusive com grande repercussão social no Estado, evidenciam a necessidade de ações estruturadas que atuem na prevenção, educação e mudança cultural.

A proteção animal não se limita a uma questão ética, mas também se relaciona diretamente com a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a construção de uma sociedade mais justa e empática. Estudos e evidências demonstram que a violência contra animais pode estar associada a outras formas de violência, especialmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a educação assume papel central, sendo fundamental promover, desde a infância, valores como respeito à vida, responsabilidade e convivência harmoniosa com todos os seres vivos.

Importante destacar que o presente Projeto respeita integralmente as competências constitucionais, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo nem criando obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar, limitando-se a estabelecer diretrizes e promover ações de caráter educativo e institucional.

A instituição de uma data comemorativa reforça o compromisso do Estado com a causa animal, servindo como instrumento de mobilização social e de fortalecimento de políticas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu impacto positivo na sociedade catarinense, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 26/03/2026, às 14:19.

---